



INSTRUÇÃO CVM Nº 236 DE 06 DE JUNHO DE 1995.

Altera a Instrução CVM nº 209, de 25 de março de 1994, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 05 de junho de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução 1.787, de 1º de fevereiro de 1991, do Conselho Monetário Nacional e no artigo 19 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

RESOLVEU:

Art. 1º Alterar o parágrafo 2º, do artigo 3º da Instrução CVM nº 209, de 25 de março de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§2º A subscrição total das quotas constitutivas do patrimônio inicial deverá ser encerrada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da concessão do registro da distribuição de quotas pela Comissão de Valores Mobiliários, se cabível, ou da data da deliberação de sua emissão se destinada a colocação privada.”

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

Original assinado por
THOMÁS TOSTA DE SÁ
Presidente